

TC 000659/2024

Objeto: Auditoria Operacional cujo objetivo é contribuir para o aperfeiçoamento da política pública de EJA, a partir de abordagem coadunada com o exame de dimensões de desempenho, voltando-se à avaliação de aspectos ligados à evolução da oferta de vagas de EJA ao longo dos anos, frente as necessidades do público-alvo, e à comparação entre os serviços oferecidos nos CIEJAs e nas EMEFs que contam com turmas de EJA

Interessados: Secretaria Municipal de Educação - SME

Relator: Conselheiro João Antônio

Competência: Pleno

SENHOR SECRETÁRIO-GERAL

Trata-se de Auditoria Operacional cujo objetivo é contribuir para o aperfeiçoamento da política pública de EJA, a partir de abordagem coadunada com o exame de dimensões de desempenho, voltando-se à avaliação de aspectos ligados à evolução da oferta de vagas de EJA ao longo dos anos, frente as necessidades do público-alvo, e à comparação entre os serviços oferecidos nos CIEJAs e nas EMEFs que contam com turmas de EJA.

A Auditoria apresentou o Relatório Preliminar de Auditoria Operacional concluindo o seguinte (peça 05):

5. CONCLUSÃO

Com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da política pública da Educação de Jovens e Adultos da cidade de São Paulo, a partir das análises voltadas à evolução da oferta de vagas dessa modalidade ao longo dos anos, frente as necessidades do público alvo, e à comparação dos serviços oferecidos nos CIEJAs e nas EMEFs que contam com turmas dessa modalidade de ensino, a equipe de auditoria constatou:

5.1. Deficiências no levantamento institucional e análise dos motivos do abandono e evasão escolar dos estudantes da EJA, comprometendo a adoção de estratégias assertivas para o acesso e permanência desse público, fundamentadas no conhecimento das reais demandas e necessidades dos alunos dessa modalidade (subitem 3.1.1).

5.2. Falta de divulgação dos resultados da avaliação externa (Prova São Paulo) aplicada aos estudantes da EJA, impossibilitando a utilização desses dados para reorientação dos alunos, da proposta pedagógica e do planejamento da unidade educacional, com vistas à garantia dos direitos de aprendizagem desses estudantes (subitem 3.1.1).

5.3. Carência de normas específicas sobre EJA e de orientações compatíveis com as características dessa política pública, trazendo insegurança aos gestores e prejuízos à

prestação desse serviço, implicando em adoção de regras ad hoc e incompatíveis com o exercício dos direitos do público-alvo dessa modalidade de ensino (subitem 3.1.2).

5.4. Concentração de oferta de EJA no tipo menos flexível dessa modalidade (EJA Regular), restringindo a possibilidade de escolha do tipo de atendimento que melhor corresponda às necessidades de aprendizagem e possibilidades de frequência escolar desse público (subitem 3.1.3).

5.5. Insuficiência e falta de diversidade de estratégias de divulgação institucional da EJA, bem como imprecisão das informações publicadas, comprometendo o alcance da política pública, frente à demanda potencial dessa modalidade e ao desafio de reversão da queda acentuada de estudantes matriculados ao longo dos últimos anos (subitem 3.2.2).

5.6. Carência de articulação da EJA com o MOVA e escolas de nível médio e ensino profissionalizante, desestimulando a continuidade dos estudos dos alunos e prejudicando o desenvolvimento acadêmico, profissional e pessoal dos educandos (subitem 3.2.3).

5.7. Carência de estratégias diversificadas relativas à prevenção ao abandono e à evasão escolar, com vistas à promoção de ambiente educacional mais inclusivo e acolhedor, no qual os estudantes se sintam valorizados e apoiados em sua jornada de aprendizagem (subitem 3.2.4).

5.8. Deficiências relativas à presença e atuação efetiva da supervisão escolar no período noturno, comprometendo um acompanhamento mais próximo, efetivo e simultâneo das ações educativas, contribuindo para a assertividade das proposições, o zelo pelos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e o adequado funcionamento das unidades educacionais (subitem 3.2.5).

5.9. Diversidade de concepções e saberes a respeito da Educação de Jovens e Adultos entre CIEJAs e EMEFs, refletindo-se no dia a dia da comunidade escolar e prejudicando a oferta de serviços com a mesma qualidade e disponibilidade à fatia da população dispersa por diversos territórios da cidade (subitem 3.3).

5.10. Inexistência de processo seletivo específico para profissionais que atuam nas EMEFs que atendem a EJA, de modo a possibilitar a escolha de docentes e gestores com afinidade e formação compatíveis com as particularidades e complexidades dessa modalidade de ensino, com vistas a garantir o atendimento adequado às necessidades dos estudantes e a promoção da equidade educacional (subitem 3.3).

5.11. Precariedade predial dos CIEJAs, que não contam com ambientes e espaços como cozinhas, quadras poliesportivas e salas com dimensões adequadas, prejudicando a qualidade do atendimento educacional dos estudantes e acentuando a falta de padrão entre as unidades educacionais da RME-SP (subitem 3.3).

Devidamente intimada a se manifestar, a SME apresentou resposta (peças 21 e 24).

A Auditoria, após análise da resposta, apresentou o Relatório Consolidado de Auditoria Operacional (peça 27) reiterando a conclusão constante no Relatório Preliminar de peça 05.

A PFM requereu o conhecimento e registro da auditoria (peça 31).

É o relatório.

Trata-se de Auditoria Operacional cujo objetivo é contribuir para o aperfeiçoamento da política pública de EJA, a partir de abordagem coadunada com o exame de dimensões de desempenho, voltando-se à avaliação de aspectos ligados à evolução da oferta de vagas de EJA ao longo dos anos, frente as necessidades do público-alvo, e à comparação entre os serviços oferecidos nos CIEJAs e nas EMEFs que contam com turmas de EJA.

Preliminarmente, destaco que o procedimento de Auditoria, previsto no art. 44, III do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, foi devidamente instruído, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados.

Após minucioso relatório, a Auditoria identificou diversos apontamentos ao que se refere ao programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Importante destacar a importância da presente auditoria operacional que abordou a equidade e eficiência do programa, com foco na adequação dos resultados às necessidades do público-alvo, qualidade e uniformidade dos serviços oferecidos, e evolução da oferta de vagas

Dentre os achados da Auditoria, destacam-se a falta de acompanhamento dos dados dos alunos, ausência de normas específicas sobre EJA, e concentração da oferta em um único tipo de EJA, deficiências na divulgação e articulação com outras modalidades de ensino, e na presença da supervisão escolar no período noturno

A Auditoria apresentou proposta de determinação para que a Secretaria Municipal de Educação (SME) apresente a este Tribunal, no prazo de 30 dias, plano de ação com vistas a sanear os problemas identificados no item 5 do relatório, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação

Destaca-se que, por tratar de matéria técnica, acompanho a manifestação da Auditoria com relação aos apontamentos, bem como com relação à proposta de determinação.

Diante do exposto, entendo que a presente Auditoria encontra em condições de ser submetida à deliberação do Nobre Conselheiro Relator, sem embargo de outras determinações que entender pertinentes.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2025.

ADRIANA CASSEB
Assessora de Gabinete I
OAB/SP nº 123.470